



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 39 /2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vida - ARV.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV, inscrita no CNPJ sob nº. 12.820.799/0001-41, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Reciclando Vidas - ARV	Desenvolver o Projeto "Reciclando Vidas"	R\$150.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 189

13.05.08.243.0018.0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (3390)

Recebido em 13 de 05 de 20 16

Horário 16:56

Patricia

Assinatura do Responsável

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 032/2016
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 14 DE 05 DE 20 16

PRESIDENTE

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953

Dir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei cumpre o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei n.º 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

O objeto do presente Projeto de Lei, consiste em conceder contribuição à Associação Reciclando Vidas – ARV, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para execução do Projeto “Reciclando Vidas”, o qual vem sendo realizado para atender crianças e adolescentes juntamente com suas famílias, tirando-os da rua, da ociosidade, protegendo-os dos riscos sociais, da violência e prostituição. Desviando-os do caminho das drogas com ocupação através das oficinas de arte, dança, esportes e cultura. Promovendo um trabalho de convivência e de fortalecimento de vínculo comunitário.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Cordialmente,

Congonhas, 5 de maio de 2016


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 44953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

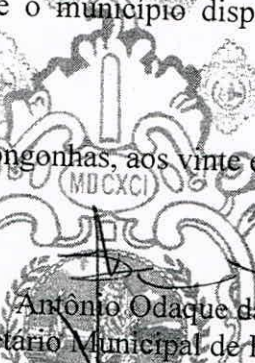
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Reciclando Vidas - ARV, conforme Processo Administrativo nº PMC/0010091/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da despesa fixada e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Reciclando Vidas - ARV, conforme Processo Administrativo nº PMC/0010091/2015, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2016.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Reciclando Vidas - ARV		CNPJ: 12.820.799/0001-41	
ENDEREÇO: Rua Dom Oscar - 611 - bairro Joaquim Murtinho			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3731-1265
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 027415	BANCO: Bradesco 237	AGÊNCIA: 1855	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Cleide da Silva Souza	CI: M-9. 093-697	CPF: 033.821.076-86	
ENDEREÇO: Rua Francisco Antônio de Assis - 121 - bairro Joaquim Murtinho.			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 99606-6277 / 3731-1265	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaoreciclandovidas@yahoo.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO RECICLANDO VIDAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Maio / 2016 TÉRMINO: Novembro / 2016
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto Reciclando Vidas atende crianças e adolescentes juntamente com suas famílias, tirando-os da rua, da ociosidade, protegendo-os dos riscos sociais, da violência e prostituição. Desviando-os do caminho das drogas com ocupação através das oficinas de arte, dança, esportes e cultura. Promovendo um trabalho de convivência e de fortalecimento de vínculo comunitário. Possibilitará apoio biopsicossocial, desenvolvendo a capacidade cognitiva, afetiva e motora das crianças, mediante a realização de várias atividades educativas, respeitando a faixa etária dessas crianças, conforme desenvolvidas. E incentivando na frequência e empenho escolar, bom comportamento e garantindo o futuro de cidadãos.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Atendimento da média de quatrocentas crianças e adolescentes nos bairros Joaquim Murtinho, Alto Maranhão, Jardim Profeta, Pires, Lobo Leite, Vila São Vicente e Campinho.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:
Repassar o valor para a adequada execução do objeto.

Entidade:
O projeto atenderá crianças e adolescentes com o objetivo de promover a convivência e o fortalecimento de vínculo comunitário através de oficinas de arte, esporte e dança.

Cleide da Silva Souza

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)								
META	ETAP A/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
			VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	UNID.	QUAN T	INICI O	TÉR MINO
1. Execução Projeto Reciclando Vida	1.1	Oficinas de artesanato 1.1.1- Instrutores	R\$900,00	R\$6.300,00	Mês	07	Mai/ 2016	Nov/ 2016
			R\$900,00	R\$6.300,00				
			R\$900,00	R\$6.300,00				
			R\$360,00	R\$2.520,00				
			R\$642,85	R\$4.500,00				
			R\$714,85	R\$5.004,00				
			R\$1.157,14	R\$8.100,00				
	1.2	1.2.1- Material oficinas de artesanato	R\$1.000,00	R\$1.000,00	-	-		
	1.3	1.3.1- Instrutores de dança livre	R\$720,00	R\$5.040,00	Mês	07		
			R\$720,00	R\$5.040,00				
			R\$3.150,00	R\$22.050,00				
	1.4	1.4.1- Treinador de futebol	R\$1.221,42	R\$8.550,00	Mês	07		
	1.5	1.5.1- Transporte	R\$3.857,14	R\$27.000,00	Mês	07		
	1.6	1.6.1- Confecção figurino	R\$80,00	R\$8.000,00	Un	100		
1.7	1.7.1- Alimentação	R\$3.999,42	R\$27.996,00	Mês	07			
1.8	Oficina Psicopedagógica 1.8.1- Psicólogo	R\$900,00	R\$6.300,00	Mês	07			

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 189. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 335041 – Contribuições. Fonte: 00.	VALOR INVESTIMENTO: R\$150.000,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.429,00	R\$21.428,50
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$21.428,50	R\$21.428,50	R\$21.428,50	R\$21.428,50	R\$21.428,50	R\$0,00

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas, maio de 2016. Proponente: <u>Elaine da Silva Souza</u> Presidente da entidade	

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
Congonhas, maio de 2016.

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Controlador Geral**12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, maio de 2016.

Prefeito de Congonhas*Cláudio da Silva Souza*

Estatuto da Associação Reciclando Vidas ARV



CAPÍTULO I

(Da Denominação, Foro e Objetivos)

Art. 1º- Fica instituída a ARV- Associação Reciclando Vidas, entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Congonhas, situada a Rua Dom Oscar, nº 611, Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas, Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º- A Associação Reciclando Vidas tem como objetivo e finalidades:

1. Garantir a promoção humana, prioritariamente da criança e do adolescente;
2. Promover a integração social e comunitária dos familiares;
3. Reivindicar dos poderes competentes os serviços de utilidade pública necessários ao melhoramento geral da comunidade;
4. Promover ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente carente;
5. Ajudar na formação integral da criança e do adolescente, incentivando-os nos estudos e na profissionalização;
6. Atuar na busca de soluções para o problema da fome e da pobreza;
7. Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
8. Promover campanhas educativas na comunidade;
9. Estimular e garantir atividades culturais na comunidade, procurando parcerias como poder público e outras entidades;
10. Desenvolver projetos de proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

Art. 3º- Para Alcançar seus objetivos a Associação poderá:

1. Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos e etc;
2. Realizar campanhas e atividades de caráter culturais e beneficentes;
3. Firmar convênios, parcerias e comodatos com entidades públicas e privadas;
4. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;

[Handwritten signature]

5. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
6. Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
7. Filiar-se a entidades de nível municipal, estadual e nacional;
8. Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar recursos para a associação.

CAPÍTULO II

(Direitos e deveres)

Sessão I- Da admissão e exclusão.

Art. 4º- Ao ser **admitido** o associado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

§1º- A **demissão** dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada, desde que sua contribuição esteja em dia.

§2º- A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§3º- O associado poderá recorrer a Assembléia Geral no prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação .

Art. 5º- A exclusão considerar-se-á definitiva, se o associado não recorrer da penalidade no prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

§1º- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação

Seção II- Dos Diretos

Art. 6º- São Direitos dos associados:

- a) Solicitar o apoio da ARV para quaisquer lutas ou reivindicações que se enquadrem nas finalidades previstas no presente estatuto;
- b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, reuniões gerais, departamentos e núcleos da entidade;
- c) Convocar Assembléias, observando o disposto no Art. 11


Dr. Manoel Gomes Costa
(081) 99 99 999



d) Cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 6º- São deveres dos associados:

- a) Dedicar todo esforço na propaganda e no cumprimento do programa da ARV, participando das suas campanhas e atividades trazendo novos adeptos e associados, visando fortalecer e ampliar a entidade;
- b) Contribuir financeiramente, através de mensalidades, para que a entidade desempenhe a tarefa que se propõe;
- c) Prestigiar a entidade não tomando nenhuma decisão em seu nome, sem a aprovação previa da diretoria;
- d) Cumprir as disposições do presente contrato.

CAPÍTULO III (Da Administração)

Art. 7º- São órgãos de **Direção** da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal.

§1º- O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§2º- É **vedado** o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Art. 8º- A **Assembléia Geral** da associação é o órgão supremo da entidade e, dentro dos limites legais e dos limites do estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Art. 9º- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art.10º - Compete a **Assembléia Geral Ordinária**, em especial:

- a) Apresentar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria;
- b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

Dr. Marcos Soares Cunha
CPF nº 98.973

d) Aprovar programas, estatutos e diretrizes para atividades.



Art.11°- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntaria da entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar respectivas contas;

b) Decidir sobre mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Art.12°- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por ano, para exame e apreciação do relatório anual da Diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar plano de ação da Entidade.

Art.13°- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 1/3 (um terço) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art.14°- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na cidade.

Art.15°- As Assembléias Gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art.16°- A Diretoria é o órgão executivo de direção da Associação, composta por 7 (sete) membros eleitos pelas Assembléias Geral Para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para mais um mandato.

Art.17°- A Diretoria tem a seguinte composição

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretario;
- d) Segundo secretario
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro;
- g) Relações públicas e promoções.

Parágrafo único- Não poderá haver associado acumulando dois cargos na Associação.

Art.18°- É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir a Associação como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal, o Regimento Interno da Associação, que não poderá contrariar o presente contrato;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- e) Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela Tesouraria;
- g) Contratar, demitir ou deslocar associados e funcionários, quando necessário, sempre atendendo os interesses da assembléia;
- h) Sensibilizar os associados para participarem de programas sociais.

Art.19°- É de competência do (a) Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente á reunião;
- c) Auxiliar o Presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Responsabilizar-se, zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Art.20°- Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar as pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la com o Presidente;
- d) Manter o cadastro dos associados da Associação;
- e) Manter o segundo secretario consciente de todos os atos da associação.

Art.21°- Compete ao Segundo Secretário (a):

- a) Substituir o Secretário na-ausência e em qualquer impedimento;
- b) Auxiliar o Secretário sempre que se fizer necessário;
- c) Responsabilizar-se e manter o controle patrimonial da Associação;



[Handwritten signature]
 Dr. Moacyr Carlos Cunha
 OAB/SP 38.973

d) Manter o Secretário e demais associados informados e atualizados acerca dos atos da Associação.

Art.22º- Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes trimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os associados nas reuniões ordinárias;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente com copias para comprovação;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os haveres da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários;
- d) Emitir cheques e assinar títulos de obrigações juntamente com o presidente;
- e) Manter o segundo tesoureiro ciente de todas as obrigações da Associação.

Art.23º- Compete ao Segundo Tesoureiro (a):

- a) Substituir o tesoureiro na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Colaborar para a manutenção das contas da Associação.

Art.24º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria, sendo composto de 3 (três) associados efetivos e 3(três) associados suplentes, eleito juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.25º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Fiscalizar todos os atos da diretoria;
- c) Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação;
- e) Analisar as prestações de contas da Diretoria, dando o parecer e o encaminhado para aprovação da Assembléia Geral;
- f) Acompanhar as atividades da Diretoria, visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.

Art.26º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Dr. Messias Gomes Costa
CPF nº 28.973

Art.27°- As atividades dos conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.28°- Todo e qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 60(sessenta) dias antes da data do Pleito.

CAPÍTULO IV (Da Receita e do Patrimônio)

Art.29°- A **Receita da Associação** necessária a sua manutenção, será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza;
- b) Produto líquido de eventos;
- c) Rendas de emprego de capital e de patrimônio que venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílio que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio, que venha receber de entidades privadas.

Art.30°- Constitui patrimônio da Associação:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílio de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e materiais, que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas, eventos e atividades sócias promovidos pela Associação.

Art.31- A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais e estatutários no território nacional.

Art.32°- A entidade não distribuir lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art.33°- A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, aos seus conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

[Handwritten signature]
Dr. Manoel Gomes Costa
002/196 14.573

Art.34°- A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação.

Art.35°- Todo produto apurado nos eventos e atividades realizadas pela Associação será revertido em prol da mesma.

Art.36°- Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, ou entidade publica.

CAPÍTULO V (Das Eleições)

Art.37°- As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral extraordinária, convocada para este fim.

Art.38°- A Assembléia Geral da eleição deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital a ser fixado em locais de grande afluência de associados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral de eleição deverá ser convocada por edital, onde constem todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura e transparência do pleito, sendo afixado em locais de grande afluência de associados.

Art.39°- A Diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, em uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03(três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo Único – A não constituição da Comissão Eleitoral tomara nulo o processo eleitoral.

Art.40°- Só poderão votar e concorrer a cargos eletivos, os sócios maiores de 18(dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e sabidamente membro há no mínimo 6 (meses) de associado.

§ 1º- Vedada a inscrição de associado a partir de 30(trinta) dias antes das eleições.

Art.41°- A chapa para as eleições deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral a partir de 30 (trinta) dias antes das eleições e até 8 (oito) dias antes das mesmas.

Parágrafo Único – Para concorrer o associado devera apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

9.24
Selo de Fiscaliz
ARQUIVA
BER 018

Art.42°- Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro/lista de votação.

Art.43°- Havendo mais de uma chapa e no caso de empate será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso, persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada em no máximo 30 (trinta) dias.

Art.44°- No caso de impugnação o associado deverá apresentar denúncia por escrito, até o encerramento da votação, antes da abertura das urnas.

Parágrafo Único – A pose da diretoria e do conselho fiscal dar-se a imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo Máximo de 10(dez) dias após as eleições.

Art.45°- O não cumprimento do constante deste Capítulo tornará invalido o processo eleitoral desde que denunciado por no mínimo dois associados-eleitores em dia com suas obrigações para com a entidade.

CAPÍTULO VI (Das Disposições Gerais)

Art.46°- O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerada falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser Advertência, Suspensão Temporária e Eliminação do Quadro de Sócios da Associação.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art.47°- Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art.48°- O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interessados de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput deste artigo, só poderão ser efetuados pela maioria de 2/3(dois terços), dos votos dos associados presentes a Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

Art.49°- A Associação Reciclando Vidas usará a sigla ARV como nome fantasia, para todos os fins de direito.

De: Manoel...
02/04/2018

Art.50º- É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como, para campanhas que não sejam do interesse dos associados.

Art.51º- O presente Estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigor entre estas, a Lei Federal 10.406/02 (Código Civil) e a Lei Municipal 2.622 de 18 de Setembro de 2000.

Parágrafo Único – Aprovado na Assembléia Geral da entidade realizada no dia 24 de março de 2.014.



Oliver da Silva Souza

Presidente

" CARTÓRIO "
RÉG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº _____
☒ Registro nº 5049 A17
☐ Averbação nº _____
em 31 de março de 2014. Dou fé.
Dr. Marcelo Monteiro de Castro
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
☒ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: 104.73
Arquivamento: 61.20
Protocolo: 324
Certidão: _____
Total: R\$ 169,17



Dr. Marcelo Monteiro de Castro
OAB/RJ 56.973

"CARTÓRIO" REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS Protocolado sob nº _____ ☒ Registro nº <u>5048</u> Liv. <u>A17</u> ☐ Averbação nº _____ Liv. _____ Competência: <u>31</u> <u>maio</u> de <u>2014</u> . Doc. nº _____ _____ _____ ☐ OFICIAL SUBSTITUTO		Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG Registro: <u>104.73</u> Arquivamento: <u>1224</u> Protocolo: <u>324</u> Certidão: _____ Total: <u>R\$ 120,21</u>	 CNO 11146 CNO 11145
--	--	--	---

Assembléia Extraordinária da Associação Reciclando Vidas

Ao dia quinze de julho de dois mil e quatorze, às dezenove horas, na Rua Dom Oscar de Oliveira, número 611, no Bairro Joaquim Murtinho, foi realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária e para eleição e posse da nova diretoria para , para o mandato quadriênio de dois mil e quatorze a dois mil e dezoito, reunião Sr Cleide.SR Cleide começou a reunião presidente falando a dificuldade de se formar duas chapa de acordo com estatuto ,a chapa é única pode ser eleita por aclamação composta: Presidente Cleide da Silva Souza, CPF: 033.821.076-86 Vice Presidente: Jacqueline Firmino Torres, CPF: 029.963.216-42/ Primeira Secretária: Jayne Cristina Reis Braga, CPF: 120132076-38/ ID: MG-19117303. Segunda Secretária: Regiane Rocha Lobo, CPF: 049332416-00/ID: MG-17635438. Primeira Tesoureira(o) Lusía Efígenia Rezende, ID: M-6937417. Segunda Tesoureira(o): Rosilene de Faria Carvalho, CPF: 047531796-30. Relação Publica e Promoções: Wandercy Luiz Miranda, CPF: 996575706-20/. Conselho Fiscal: 1º membro Cecília da Silva. 2º membro Jose Francisco de Jesus, CPF: 026565963-11/ ID: 12672773. 3º membro Stela Maris Tomaz de Carvalho, CPF; 107160196-20 e três suplentes do conselho que são 1º, Alexander Rodrigo Fernandes, CPF: 092557336-13/ ID: MG-16285443. 2º, Neusilene Rodrigues de Lima, CPF: 045029836-16/ ID: MG- 10269266 Maria Lucia 045029836-16/ vieira A chapa é única foi eleita por aclamação dos presentes sem abstenção ou voto contrario Sr Cleide da Silva Sousa proclamou eleito com nove



foi encerrada a assembleia de eleição e posse da Diretoria e conselho fiscal da associação Reciclando vidas eu 1º secretario Jayne Cristina Reis redigir ata e assinei e pedir para a Sra presidente assinar.

Congonhas aos 15 julho Eleição da Sra Souza, Luiza Epigênia Rezende Cardoso, Jayne Cristina Reis Braga, JUSEDESCA, Maria da Conceição Silva Rodrigues, Juliana Almeida de Sales

Maiara Silva Costa, Angélica Salerina da Paiva; Adriana Helena da Paiva Souza, Camila Aparecida C. Santos Ester de Souza Oliveira, Jânira de Castro C. Santos

Região do Lobo, José Roberto Macedo de Azevedo, José Carlos Almeida L. L. L. Silva Gomes, Cláudio Apolônio Silva, Cristina Dias de Souza Grácia, J. M. F. R. Rosilene de Faria Carvalho, Pêla Maria Tomaz de Carvalho Jacqueline Firmine Torres

" CARTÓRIO "

REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS

Protocolado sob nº

☒ Registro nº 5150 A17

☐ Averbado nº

Congonhas 17 de outubro de 2017. Dou ts.

☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL

☐ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG

Registro: 109.73

Arquivamento: 12.24

Protocolo: 3.24

Certidão: -

Total: R\$ 120,21



Congonhas, 20 de maio de 2016.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 039/2016 – autoriza a concessão de contribuição para Associação Reciclando Vidas - ARV.

PARECER

Versa o projeto sobre **autorização** de contribuição para ARV.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em **consonância** com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A **autorização legislativa** nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade **fiscal** que diz:

***“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*”**

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Saúde e Assistencial Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 23 de maio de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 039/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 23 de maio de 2016.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

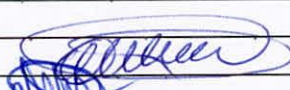
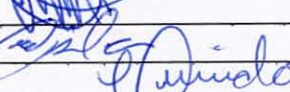
PROJETO DE LEI Nº 039/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

O convênio tem como objetivo o estabelecimento de base de cooperação entre os convenientes, visando o apoio psicossocial, afetiva e motora das crianças, mediante realização de várias tarefas educativas, respeitando a faixa etária e incentivando a frequência e empenho escolar.

Por isso, somos pela aprovação.

Hemerson - Presidente	
Décio - Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos23..... demaio..... de 2016.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

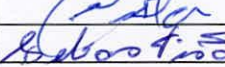
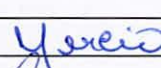
PROJETO DE LEI Nº 039/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

O Projeto atende crianças e adolescentes juntamente com suas famílias, tirando-os das ruas, protegendo-os dos riscos sociais, desviando-os das drogas através de oficinas de arte, dança, esporte e cultura.

Por isso, somos pela aprovação.

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	
Rodolfo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 23 de maio de 2016.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

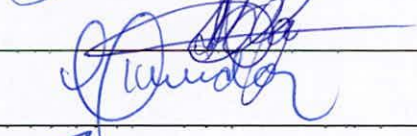
PROJETO DE LEI Nº 039/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

O projeto “Reciclando Vidas” vem sendo realizado para atender crianças e jovens, juntamente com suas famílias, tirando-os da ociosidade, desviando-os dos caminhos das drogas com ocupação através de oficinas de arte, esporte e cultura, promovendo um trabalho de convivência e de fortalecimento de vínculo comunitário.

Por isso, somos pela aprovação.

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos23..... demaio..... de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 039/2016 – autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 14 de junho de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei 039/2016 – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas – ARV.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vida - ARV.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV, inscrita no CNPJ sob nº. 12.820.799/0001-41, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Reciclando Vidas - ARV	Desenvolver o Projeto "Reciclando Vidas"	R\$150.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

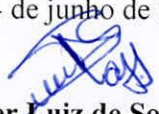
Ficha: 189

13.05.08.243.0018.0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente

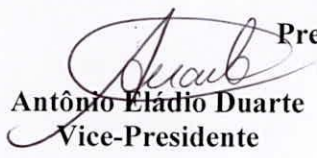
3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de junho de 2016.


Vagner Luiz de Souza

Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário

CMC/Mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/322/2016

Congonhas, 14 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos Senhores Vereadores, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para ser anexado ao Projeto de Lei nº 39/2016, que **“Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV”**, na importância de R\$150.000,00.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1558)

Recebido em 15 de 06 de 2016

Horário 11:04


Assinatura do Responsável

SCPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

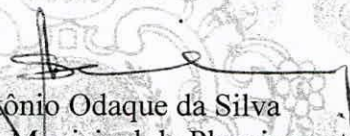
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Reciclando Vidas - ARV, conforme Processo Administrativo nº PMC/0010091/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da despesa fixada e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de junho de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Reciclando Vidas - ARV, conforme Processo Administrativo nº PMC/0010091/2015, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de junho de 2016.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.616, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vida - ARV.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV, inscrita no CNPJ sob nº. 12.820.799/0001-41, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Reciclando Vidas - ARV	Desenvolver o Projeto "Reciclando Vidas"	R\$150.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 189

13.05.08.243.0018.0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1634)

Recebido em 21 de 06 de 2016

Horário 07:12